



373

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 110

Processo nº. 03/004719-6 – Convite 020/03

Nº Contrato: 110

Processo Administrativo nº 03/004719-6 - Convite 020/03

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Criação Industria de Artes Grafica Editora Ltda

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão e distribuição do periódico - Semanário Oficial, conforme Anexo I do edital.**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 Departamento de Administração

04 122 00032 002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor

R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Criação Industria de Artes Gráficas e Editora Ltda, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Doutor Costa Leite, 1917, Centro, Cep 18.606-820, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 96.437.033/0001-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 03/004719-6 – Convite n.º 020/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços gráficos para impressão e distribuição do periódico - Semanário Oficial, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa vencedora, deverá fazer a impressão semanal do periódico, e a distribuição em 50(cinquenta) pontos da cidade que serão determinados pela Secretaria de Comunicação.

2.2 - A arte para impressão será entregue pela CONTRATANTE às quartas-feiras no período da manhã.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



4.2 – Nas edições onde houver necessidade de aumento de páginas, será pago o valor por página acrescida, correspondente ao valor proposto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 Departamento de Administração

04 122 00032 002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – Quando da apresentação da Nota fiscal a mesma deverá vir acompanhada das guias de INSS e FGTS referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega do material impresso, sobrado e encartado, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

8.2 – Manter pessoal habilitado tecnicamente, em número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, vinculados contratualmente à CONTRATADA nos termos da legislação vigente;

8.3 – Fornecer os materiais impressos, conforme especificações constantes do Anexo I

8.4 – Fazer a distribuição do material impresso por sua conta e risco em aproximadamente 50 (cinquenta) pontos a serem determinados.

8.5 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

375

DSE Contrato nº 110

Processo nº.03/004719-6 - Convite 020/03

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

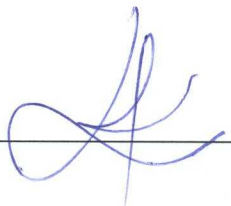
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de maio de 2.003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


Criação Industria de Artes Gráficas e Editora Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 